DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5433/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/15489/2013
PROTOCOLO	: 1445014
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
RESPONSÁVEL	: MARIO VALÉRIO
CARGO	: PREFEITO
ASSUNTO	: CONTRATO N. 220/2013
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SISTEMA DE SOFTWARE
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 52/2013
CONTRATADA	: E2 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA – ME
VALOR	: R$ 102.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SISTEMA DE SOFTWARE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Cuida-se do Contrato n. 220/2013, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 52/2013, celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa E2 Soluções em Tecnologia Ltda - ME, cujo objeto é a prestação de serviços de licenciamento de sistema de software, no valor de R$ 102.000,00.

Aprecia-se neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização contratual (2ª fase).

A equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio da Análise ANC-4ICE-14568/2013, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual.

Ato contínuo, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, que exarou o parecer PAR-MPC-GAB.2DR.JOAOMJ-15660/2013, opinando pela regularidade e legalidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Da análise dos autos, verifica-se o atendimento às exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e 10.520/02 e nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), acolho a análise da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 52/2013 (1ª fase), com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, I, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Contrato n. 220/2013 (2ª fase), com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para análise dos atos de execução do contrato.

Campo Grande, 14 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lzfn